CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 009/2021

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO:

da Criança e do Adolescente – ECA, art. 3º, deve ser assegurada através do Sistema de Garantia de Crianças e Adolescentes - SGDCA, composto por setores como Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Organização da Sociedade Civil e, Educação.

A escola, como instituição que integra a Rede de Proteção, tem a responsabilidade, junto aos outros agentes da rede, de notificar, encaminhar, e manter uma atitude vigilante, de acordo com a necessidade e gravidade dos casos de violência contra crianças e adolescentes, identificados; com a proposição de ações preventivas, conforme dispões a Lei 13.431°2017, em seu art.7 e

Com o advento da Pandemia por Covid-19, os índices de violência doméstica e intrafamiliar vem se acentuando, e as escolas serão receptoras dessas demandas, que se refletem na aprendizagem de crianças e adolescentes vitimados.

"*Paradoxalmente, a casa, ambiente mais seguro para as pessoas estarem protegidas do contágio pelo novo coronavírus, enquanto não se tem vacina disponível, pode ser o local mais inseguro para muitas crianças e adolescentes. "* https://www.scielo.br

Nesse sentido, cabe mencionar a apresentação do Projeto Evolve – Processo nº 125/2021, em Edital Público para subvenção, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo. E ainda, que a verba para custeio dos Recursos Humanos do Projeto em epígrafe, foi aprovada por esta Casa Legislativa através da Lei nº 4.783/2020. Tendo, entretanto, o Plano de Trabalho, recebido indeferimento pelo Conselho Municipal de Educação – CME, através do Parecer Opinativo nº 07/2021, o que, como o próprio nome já diz, "*possui caráter meramente opinativo*" https://www.jusbrasil.com.br. e não vinculante.

Não obstante, o Projeto Evolve, da Casa da Criança e do Adolescente não foi implementado através da SME e não recebeu a verba a ele destinada na Lei Municipal nº 4.783/2020 .

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, PEDIDO DE INFORMAÇÃO com o Executivo Municipal. Requer-se e quer-se saber o seguinte:

- O valor direcionado através do LOAS, com aprovação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, para o PROJETO EVOLVE/ Casa da Criança e do Adolescente, foi redirecionado à outra Secretaria ou a outro projeto?

- Que se apresente a posição do Conselho Municipal de Educação, em relação ao projeto apresentado pela Casa da Criança e do Adolescente e que seja apresentada por escrito e de forma fundamenta o parecer da Secretária Municipal de Educação com relação ao Projeto, apresentado pela Casa de Criança.

- A lei complementar 056/2011. em seu art.1º diz expressamente que o Conselho têm caráter deliberativo, dessa forma requer que seja apresentado pela Secretaria de Educação, seu parecer inicial quando do recebimento do Projeto apresentado pela Casa da Criança, devendo ser apresentada cópia do ofício ou documento encaminhado ao Conselho.

- A recusa ao Presente Projeto que visa a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivo e difuso em sua integralidade da criança e do adolescente, uma vez que são sujeitos de direito, não haveria uma violação direta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei 13.431/2017, por não estarem sendo garantido um tratamento adequado as vítimas de violência sexual, conforme o marco legal de 2006 pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente?

- Se o dinheiro não for repassado para Casa da Criança e do Adolescente, de que forma o município pretende atender a determinação da Lei 13.431/2017, no que diz respeito à escuta especializada em atendimento ao artigo 7º e art.12? Existe mais algum local no município que possui profissionais que possuem a escuta especializada e realizam atendimento específico para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual?

- Qual é o poder concessório do Conselho Municipal de Educação, dentro das normativas legais?

- A Secretaria Municipal de Educação teve acesso ao PROJETO EVOLVE/ CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE? Qual o seu parecer a respeito do mesmo?

- Onde se encontra o valor destinado ao PROJETO EVOLVE da Casa da Criança e do Adolescente?

- Se o presente valor não for destinado pela Secretaria Municipal de Educação conforme consta na LOAS no exercício de 2020 para aplicação em 2021, na Câmara Legislativa, a mesma será destinada a qual Secretaria?

- Se o Conselho Municipal de Educação entende, que não seria de sua competência o projeto da Casa da Criança e do Adolescente (EVOLVE), qual seria a Secretária responsável para atender o então projeto?

- Houve remanejamento da verba que foi destinada ao PROJETO EVOLVE da Casa da Criança e do Adolescente ou o mesmo se encontra à disposição para remanejamento?

- Se não houver aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, o valor será utilizado por qual Secretaria? Haverá remanejamento do referido valor para que o projeto seja colocado em prática?

- Uma vez que o Município não viabilize verba adequada para funcionamento dos projetos da Casa da Criança e do Adolescente conforme consta na LOAS no exercício de 2020, de que maneiro o Município atenderá as Crianças e Adolescentes vítimas de abuso sexual e qualquer violência? Que se apresente qual é o projeto em suas mais amplas intâncais assim como de âmbito socioeducativo.

- Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de estima e distinta consideração.

Sala Dr. Jean Bazet, 29 de abril de 2021.

MAIARA FELICIO
VEREADORA